

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 05 / 19

Pág. 80 Col. 3

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM
Em 24/05/19 às 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 25/05/19 às 18
RF 11.272

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Alfredinho

Para relatar
à Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 25.05.2019

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 53 do RCI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 10 e 11, Em 30 / 08 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

[Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 149/2019

Folha nº 10	do Proc
Nº 01-749	de 20 19
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

**PARECER 1432/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 149/2019**

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 149/2019, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, cuja finalidade é instituir a Campanha "Coração de Mulher".

De acordo com a justificativa, o Projeto ora proposto tem por objetivo central contribuir com a prevenção de agravos a saúde das mulheres no sentido de reunir entidades, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações de prevenção que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares. Cabe salientar que, de acordo com o **Plano de Metas da Cidade de São Paulo**, a meta é aumentar a cobertura da atenção básica à Saúde para 70% na cidade de São Paulo, o que inclui todos os tipos de atendimento.

Do ponto de vista da Administração Pública, o Projeto explicita claramente os objetivos estratégicos da referida Política de ação para consolidação de ações de prevenção e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares na cidade de São Paulo, por meio de palestras sobre: orientação, nutrição, exames preventivos, bem como verificação de pressão arterial.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer de nº 786/19, pela **LEGALIDADE**, mas apresentou Substitutivo, a fim de adaptar o texto ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes e as regras de técnica legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 149/2019

Folha nº	11	do Proc.
Nº	01-149	de 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

15

Ante o exposto e o mérito que nos cabe analisar, a Comissão de Administração Pública considera que o PL 149/2019 vai ao encontro dos Princípios da Administração Pública e dos pressupostos legais como a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, que viabilizam e ações já existentes na Cidade, e, portanto é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28.08.19


ANDRÉ SANTOS


GILSON BARRETO
Presidente

ANTÔNIO DONATO


ALFREDINHO
Relator

JANAINA LIMA


ZÉ TURIN


JONAS CAMISA NOVA

Relatório nº 1435/2019